

LEI Nº 1368/93

"Reconhece isenção tributária em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em relação ao imóvel de sua propriedade, situada na Pça. Expedicionário Assunção, 168, Centro, destinada ao exercício de suas atividades, a isenção, por imunidade tributária constitucional prevista no art. 131, VI, "c", da LOM, do lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 1993.

§1º - À Fiscalização Municipal fica ressalvada a competência de exigir anualmente do SENAI a comprovação do atendimento dos requisitos constantes do art. 14, I, II e III da Lei nº 5172, de 25/10/1966, e de outras exigências pertinentes do direito positivo, sob pena de suspensão do benefício.


§2º - É considerado nulo o lançamento e revogada a emissão do DAM correspondente ao exercício em curso, exceto em relação às Taxas de Serviços Urbanos incidentes, devendo a repartição competente proceder à retificação e providências cabíveis nos registros.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, afirmando seus efeitos a partir do exercício de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 28 de maio de 1993.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS.  - 03.06.93

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praca Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP: 34.000.000 - Nova Lima - MG